

Aborto e biopolítica:

a ADPF 442 no entrecruzamento da sociedade disciplinar e sociedade de controle

Laira Rocha¹

Resumo

Devido às recentes manifestações públicas de diversos setores, – por ocasião da convocação de Audiência Pública pela Ministra Rosa Weber a respeito do aborto, resultante da ADPF 442, bem como da aprovação de Projeto de Lei que legaliza a prática na Argentina – este ensaio possui como objetivo fazer uma leitura da criminalização do aborto como uma prática de exercício de biopoder, através da utilização da biopolítica em uma sociedade disciplinar e de controle, destacando-se os tipos de narrativas e dispositivos mobilizados por biopoderes distintos, através da identificação dos mesmos no ADPF. Para maior compreensão, opera-se o movimento de descrição e análise das falas de resistência na temática sobre aborto, presentes no *corpus* composto por postagens em páginas de evento no Facebook de atos de rua realizados no período de junho e julho de agosto de 2018.

Palavras-chave: Análise do discurso; biopolítica; aborto.

Abortion and biopolitics:

the ADPF 442 in the intertwining of the disciplinary society and control society

Abstract

Due to the recent public mobilization from various sectors, – on the occasion of the convocation of Public Hearing by Minister Rosa Weber on abortion, resulting from ADPF 442, as well as from the approval of a Bill that legalizes the practice in Argentina – this essay aims to make a reading of the criminalization of abortion as a practice of biopower exercise, through the use of biopolitics in a disciplinary and control society, highlighting the types of narratives and devices mobilized by distinct biopowers, through the identification of them in the ADPF. For a better understanding, the movement of description and analysis of the resistance speeches on the topic of abortion, present in the *corpus* composed by postings in Facebook event pages of street acts carried out in this period of June and July of August of 2018, is operated.

Keywords: Discourse analysis; biopolitics; abortion.

¹ Mestranda na linha de Ciência Política, no Programa de Ciências Políticas e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba. Bacharela em Relações Internacionais.

Introdução

O recente pedido de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental sobre “aborto”² (ADPF 442), submetido ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)³, resultou na decisão de convocatória de Audiência Pública pela Ministra Rosa Weber⁴, realizada nos dias 03 a 06 de agosto de 2018. A audiência contou com o maior número de solicitações do tipo *amicus curiae*, emitidas por membros da sociedade civil, da história das audiências públicas do STF. Foram 502, das quais 45 foram aceitas⁵. Dentre elas, associações de profissionais de diversas áreas da saúde e dos ambientes acadêmicos de produção de saberes como centros de pesquisa além de organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, conselhos e convenções religiosas, institutos jurídicos, defensorias públicas, coletivos feministas e fundações.

O evento coincidiu com a aprovação da legalização e regulamentação da interrupção da gestação na Câmara dos Deputados na Argentina – posteriormente negado no Senado –, acompanhado por um intenso e numeroso movimento de mobilização popular, protagonizado pelas mulheres auto-organizadas, em especial na capital portenha, Buenos Aires⁶, na qual bandanas verdes foram instituídas enquanto símbolo do movimento⁷. Fato que cooperou para a mobilização popular em território brasileiro, encorajando a organização de mulheres autônomas,

2 Interrupção da gestação é o termo adequado para se referir ao procedimento médico, opta-se por ele enquanto escolha terminológica em diversos momentos do texto, porém aborto é o termo de maior uso, também sendo recorrente, em especial no próprio *corpus*.

3 Cujo argumento fundamental é de que “O questionamento da legitimidade da criminalização do aborto induzido e voluntário, doravante descrito apenas como “aborto”, exige o enfrentamento de uma pergunta: os art. 124 e 126 do Código Penal se justificam diante de preceitos constitucionais? A tese desta Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é que as razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940 não se sustentam, porque violam os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, *caput* e incisos I, III; art. 6º, *caput*; art. 196; art. 226, § 7º)”. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>> Acesso em: 20 de julho de 2018.

4 Decisão disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/convocacao-audiencia-publica-adpf-442.pdf>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

5 Decisão com relação aos inscritos habilitados. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/RelaoInscritosCronograma.pdf>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

6 Sobre a aprovação ver: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/deputados-argentinos-aprovam-legalizacao-do-aborto-projeto-vai-para-o-senado.ghtml>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

7 Historicamente a cor do movimento feminista brasileiro e da pauta pela interrupção da gestação é roxa.

membras da sociedade civil que perceberam o ADPF 442 e a Audiência Pública, como acontecimentos que retomavam a centralidade do debate sobre a questão nos espaços midiáticos, convergindo para um momento propício de atuação e manifestação política, além de publicização do tema. Neste sentido, foram realizados atos de rua em diversas capitais do país nos meses de junho e julho de 2018, que sucedeu na criação de grupos de trabalho auto-organizados nas capitais São Paulo e Rio de Janeiro, resultantes de assembleias gerais convocadas pelo núcleo organizativo e efetuadas por convocatórias publicadas em páginas de eventos no Facebook⁸.

Observando a conjuntura apresentada, cabe dentro uma perspectiva de análise do discurso foucaultiana observar que tal mobilização social versa diretamente sobre a questão do controle dos corpos femininos, no tocante à capacidade dos mesmos de produção e reprodução da vida. Trata-se, portanto, em essência, de uma problemática de biopolítica na sociedade de controle do século XXI, na qual nos interessa rastrear as linhas de forças de biopoderes⁹ inseridas no dispositivo¹⁰ de controle dos corpos das mulheres, haja visto que abordar as problemáticas e necessidades médicas inseridas em um contexto social, bem como as “falas do aborto” preconizadas pelos movimentos sociais interessados no tema.

Para tanto, em um primeiro momento, aborda-se a ação direta da sociedade disciplinar e da sociedade de controle na incidência do tema, ambas categorias desenvolvidas por Michel Foucault para a análise do corpo social, que possuem remanência nas diversas áreas da organização social. Em um segundo momento, é pertinente observar a importância do corpo feminino na produção e reprodução da vida na ordem econômica capitalista, bem como as forças atuantes no controle desses corpos femininos – forças estas que serão passíveis de identificação por intermédio da análise do próprio documento de “Decisão com relação aos inscritos habilitados” publicado pelo Supremo Tribunal Federal¹¹. Por fim, realiza-se uma análise do

8 Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/1956997894311844/>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

9 “[...] essa serie de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder” (FOUCAULT, 2008, p. 3).

10 Dispositivo: “um conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito” (FOUCAULT, 1979, p. 244).

11 Dado o caráter pluralista e democrático perseguido pelo STF, de acordo com a Constituição Federal, reconheço a Audiência Pública como um organismo privilegiado, capaz de fornecer uma visão relativa ampla da produção de saberes e poderes com relação à temática explorada. Apesar do risco de interdição

discurso de postagens nas páginas de Facebook dos atos e manifestações públicas convocadas no período de junho e julho de 2018, antecedendo a realização da Audiência, caracterizadas como “falas do aborto”. Neste momento, busca-se problematizar os argumentos – e observando a atuação da retomada do acúmulo e a mobilização dos campos de memória originários das manifestações argentinas ocorridas semanas anteriores e identificadas previamente, neste caso e neste período – enquanto fortes fatores de influência e encorajamento na mobilização da sociedade civil brasileira. Para este último movimento, em que faremos uma análise composta por enunciado linguísticos e imagéticos, agrega-se a perspectiva de Courtine a respeito da imagem, discurso e a intericonicidade¹².

Sociedade disciplinar e sociedade do controle: a atuação dupla no aborto

esses dois conjuntos de mecanismos, um disciplinar, o outro regulamentador, não estão no mesmo nível. Isso lhes permite, precisamente, não se excluírem e poderem articular-se um com o outro. Pode-se mesmo dizer que, na maioria dos casos, os mecanismos disciplinares de poder e os mecanismos regulamentadores de poder, os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população, são articulados um com o outro. (FOUCAULT, 2002, p. 299).

Michel Foucault se utiliza de duas categorias para compreensão da organização social, a de sociedade disciplinar, vigente entre os séculos XVII e XVIII, e a sociedade do controle, que começa a dar seus sinais na segunda metade do século XVIII até os dias de hoje. Como alude a passagem anterior, ambos agem concomitantemente, sem que um anule a necessidade do outro, operação que ocorre no tocante à disputa dos biopoderes que incidem sobre a regulamentação do aborto.

Sociedade disciplinar é o conceito desenvolvido em toda a extensão da obra *Vigiar e Punir*, em que o filósofo francês demonstra através da análise arquitetural do panóptico¹³ como o poder disciplinar opera a classificação, qualificação e punição dos corpos, na medida em que identifica nele “o princípio geral de uma ‘nova anatomia’ política, cujo objeto e fim não são a relação de soberania” (FOUCAULT, 1987, p. 172), calcada anteriormente, “mas as relações de disciplina” (FOUCAULT, 2009b, p. 172). Neste período as forças que incidiam sobre o corpo

do Estado neste mecanismo, fornecemos crédito à sua possibilidade de representar as diversas mobilizações e disputas pelo poder dos grupos sociais.

12 Ver Milanez (2013).

13 Estrutura carcerária desenvolvida por Bentham (1748-1823).

seguiram a direção de individuação e adequação do mesmo, em um movimento “homem-corpo”, agindo sobre “corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 2002, p. 289). Segundo ele, isso ocorre pela necessidade de organizar a sociedade em outros moldes, como se “a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização” (*Ibid.*, p. 297).

Porém, Foucault observa já na estrutura de Bentham o início de uma sociedade do controle, visto que os indivíduos encarcerados eram disciplinados não apenas pela vigilância direta e punição, mas por intermédio de uma autodisciplina que lida constantemente com o risco de estar sob observação, mesmo que não exista nenhum vigia na torre de vigilância. Ou seja, há uma interiorização de um controle que a priori parece agir apenas como força externa ao “indivíduo assujeitado”. A sociedade de controle, tratar-se-á portanto de uma “nova tecnologia que se instala e se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença” (*Ibid.*, p. 289). Isso configura a atuação de uma ordem biopolítica¹⁴.

Se anteriormente, na sociedade disciplinar, vigorava na sociedade do soberano o poder de “fazer morrer” e “deixar viver”, “eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a ‘população’ enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de ‘fazer viver’”. Neste sentido, “a biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder” (FOUCAULT, 2002, p. 293), caminhando na direção de uma “desqualificação progressiva da morte”, em um choque da “soberania sobre a morte e o da regulamentação da vida” (*Ibid.*, p. 297).

No tocante à questão da interrupção da gestação, a ação do biopoder incide sobre o corpo das mulheres nos moldes da sociedade disciplinar ao convocar o mecanismo que Foucault classificou, ao lado da escola, como o representante por excelência: o dispositivo carcerário. Este dispositivo atua não somente pela lógica punitivista, ao criminalizar o indivíduo que realiza a

14 “Alguns dos pontos a partir dos quais se constituiu essa biopolítica, algumas de suas práticas e as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo: é da natalidade, da morbilidade, das incapacidades biológicas diversas, dos efeitos do meio, é disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder” (FOUCAULT, 2002, p. 292).

interrupção da gestação, configurando o ato como criminoso¹⁵, mas também opera nos corpos das mulheres através da sociedade do controle, visto que seu corpo é dotado da capacidade de produção e reprodução da vida, sendo assim o local constitutivo inicial de toda população, traduzido nos moldes da biopolítica como natalidade. Considerando que, na ordem capitalista, o biopoder atua na falta de capacidade produtiva e na inatividade dos sujeitos¹⁶, a interrupção da gestação pode ser lida enquanto mais uma biopolítica – ao lado da medicalização, educação sexual e uso de contraceptivos – que permite uma individualização e maior autonomia do direito de produção de vidas. Esse direito se desvincula cada vez mais do Estado – da população – e desloca-se, tendendo a ocupar o espaço de uma decisão de fórum íntimo – do corpo. Isso ocorre porque, como demonstrará Foucault, a sexualidade é um elemento social que mobiliza pela sua própria natureza os dois fenômenos:

Eu creio que, se a sexualidade foi importante, foi por uma porção de razões, mas em especial houve estas: de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal, depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente (e os famosos controles, por exemplo, da masturbação que foram exercidos sobre as crianças desde o fim do século XVIII até o século XX, e isto no meio familiar, no meio escolar, etc., representam exatamente esse lado de controle disciplinar da sexualidade); e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo mas a esse elemento, a essa unidade múltipla constituída pela população. **A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina,**

15 Vide Decreto-lei no 2.848 do Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, que tipifica o ato:

“Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54) Pena - detenção, de um a três anos;

Aborto provocado por terceiro Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54) Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54).

Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.” (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 28 de julho de 2018)

16 Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pode ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos da População aos processos econômicos (FOUCAULT, 1999, p. 132).

mas depende também da regulamentação. (FOUCAULT, 2002, p. 300, grifo nosso).

O filósofo francês entenderá que, na sociedade do controle, “a morte – deixando de ser uma daquelas cerimônias brilhantes da qual participavam os indivíduos, a família, o grupo, quase a sociedade inteira – tornou-se, o contrário, aquilo que se esconde; ela se tornou a coisa mais privada e mais vergonhosa” (FOUCAULT, 2002, p. 294). Resultando disso que o sexo é um tabu mais latente do que a morte. É interessante, porém, observar que no caso da criminalização do aborto, ambos – a morte e o sexo – operam como tabu na sociedade, na medida em que cerceiam a liberdade sexual da mulher em sua individualidade e enquanto sujeito político. O aborto se torna então um direito negado através da manutenção dos papéis pré-estabelecidos pelo exterior constitutivo da sociedade, reduzindo o sexo à sua função social, coletiva e política de reprodução da vida¹⁷. Nesse sentido, a interrupção da gestação é negada por significar ao mesmo tempo o confronto com função social do sexo e o tabu representado no direito de “fazer morrer”.

Destarte, a pauta sobre o aborto ressalta a permanência das duas formas de funcionamento da sociedade disciplinar e da sociedade do controle. A maior diferença entre seus modos de ação na subjetividade dos indivíduos é percebida justamente na maior ou na menor necessidade de um poder disciplinar. Se no primeiro o Estado, o Rei, solidifica-se na posição de punição e perseguição daquelas que fogem à norma, no segundo o Estado promove o controle cuidadoso em mecanismos finos das variadas formas de reprodução da vida em prol da produção capitalista, por intermédio da elaboração e complexas biopolíticas. Na sociedade disciplinar, faz-se morrer aquela que foge às necessidades estabelecidas. Em um estudo aprofundado e crítico da caça às bruxas, ainda em diálogo com Michel Foucault, Silvia Federici no livro “Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva” percorre o caminho histórico da ação da sociedade disciplinar na eliminação em massa dos corpos das mulheres marginais em fogueiras. Na sociedade de controle não há apenas a eliminação e o encarceramento das mulheres marginais, busca-se controlar e moldar suas subjetividades, guiando as construções e os sentidos de sexo e reprodução da vida dos indivíduos.

17 Ao contrário do homem que utiliza a sexualidade de forma individualizada e privada, cujo o fim é o prazer próprio.

O corpo da mulher: biopoderes, narrativas e controles em disputa

Durante toda a extensão de sua vasta obra, Michel Foucault dedicou-se à constituição de poderes e saberes¹⁸, sua tese fundamental era de que “o poder produz saber [...], não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 2010, p. 30). O que faremos nesta seção é a identificação de saberes que incidem sobre o corpo, poderíamos dizer biosaberes, calcados na mobilização de dispositivos (como o jurídico) ou em formações discursivas¹⁹. Reiterando que “não importa quem fala, mas o que ele diz não é dito de qualquer lugar” e considerando, “necessariamente, no jogo de uma exterioridade” (*Ibid.*, p. 139). observaremos em que saberes as instituições e sujeitos circunscrevem seus enunciados.

Como foi demonstrado, na discussão sobre o aborto, “temos, pois, duas séries: a série corpo - organismo - disciplina - instituições; e a série população - processos biológicos - mecanismos regulamentadores - Estado” (FOUCAULT, 1999, p. 298). Ambos são formulados e fundamentados através da criação de saberes, atuantes no fortalecimento de diversos biopoderes interessados em estruturar a biopolítica da sociedade, inclusive no Estado, de forma a legitimar seu poder e seus interesses. Pode-se pensar então que se possui um conjunto institucional de um lado, tido como a organo-disciplina da instituição, e um conjunto biológico e estatal de outro, o que pode ser chamado de “bio-regulamentação pelo Estado” (FOUCAULT, 2002, p. 290).

18 “Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico; [...] um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; [...] um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; [...] finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso” (FOUCAULT, 2013, p. 220).

19 “O que se descreveu sob o nome formação discursiva constitui, em sentido estrito, grupos de enunciados, isto é, conjuntos de performances verbais que não estão ligadas entre si, no nível das frases, por laços gramaticais (sintáticos ou semânticos); que não estão ligados entre si, no nível das proposições, por laços lógicos (de coerência formal ou encadeamentos conceituais); que tampouco estão ligados, no nível das formulações, por laços psicológicos (seja a identidade das formas de consciência, a constância das mentalidades, ou a repetição de um projeto); mas que estão ligados no nível dos enunciados. Isso supõe que se possa definir o regime geral a que obedecem seus objetos, a forma de dispersão que reparte regularmente aquilo de que falam, o sistema de seus referenciais; que se defina o regime geral ao qual obedecem os diferentes modos de enunciação, a distribuição possível das posições subjetivas e o sistema que os define e os prescreve; que se defina o regime comum a todos os seus domínios associados, as formas de sucessão, de simultaneidade, de repetição de que todos São suscetíveis, e o sistema que liga, entre si, todos esses campos de coexistência; que se possa, enfim, definir o regime geral a que está submetido o status desses enunciados, a maneira pela qual são institucionalizados, recebidos, empregados, reutilizados, combinados entre si, o modo segundo o qual se tornam objetos de apropriação, instrumentos para o desejo ou interesse, elementos para uma estratégia” (FOUCAULT, 2013, p. 130-131).

A supracitada Audiência Pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal para a discussão do “aborto” configura-se como um local privilegiado para análise das narrativas, grupos e interesses que incidem sobre a biopolítica do corpo da mulher e da natalidade. Podemos entendê-lo, como o momento de debate e disputa pela direção da bio-regulamentação do Estado. Nela, constatamos a presença de sujeitos, organizações e instituições que mobilizam dispositivos e formações discursivas em busca de legitimidade, para alçar o poder, retomando alguns dos pontos a partir dos quais se constituiu essa biopolítica, algumas de suas práticas e as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo (FOUCAULT, 2002, p. 292).

Neste contexto alguns rogam ao saber científico enquanto lugar de fala legítimo de forma direta, aquele que é constituído em espaços acadêmicos e de produção do conhecimento válido e legitimado. E que está geograficamente e institucionalmente nos edifícios solidificados na “verdade” da sociedade contemporânea, as Universidades²⁰. Outros, ainda dentro do campo da produção da ciência, mobilizam o discurso médico²¹, utilizando-se de técnicas e saberes constituídos no interior dessa disciplina²², constatando os estudos foucaultianos que já alertavam para a forma que a medicina seria compreendida: como uma “técnica política de intervenção, com efeitos de poder próprios”. Nesta chave, Foucault entende a medicina enquanto “um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores” (*Ibid.*, p. 301).

20 Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC - (Expositores: Thomaz Rafael Gollop, Olímpio Moraes Filho e Helena Bonciani Nader); Instituto de Políticas Governamentais – IPG (Expositora: Dra. Viviane Petinelli e Silva); Associação Brasileira de Antropologia – ABA – (Expositoras: Dra. Lía Zanotta Machado e Dra. Maria Porto); Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Expositora: Dra. Eleonora Rangel Nacif); Professora Dra. Janaína Conceição Paschoal, da Universidade de São Paulo; Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DHUSP (Expositora: Livia Gil Guimarães).

21 Nas figuras do Ministério da Saúde (Expositoras: Dra. Maria de Fátima Marinho de Souza e Dra. Mônica Almeida Neri); Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO - (Expositora: Dra. Rosires Pereira de Andrade); Academia Nacional de Medicina (Expositores: Dr. José Gomes Temporão e Dr. Jorge Rezende Filho) Professora Dra. Melânia Amorim (Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto); Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP (Expositor: Dr. José Henrique Rodrigues Torres); Conselho Federal de Psicologia (Expositores: Dra. Sandra Elena Sposito e Letícia Gonçalves); Instituto de Bioética – ANIS (Expositora: Dra. Debora Diniz); Sociedade Brasileira de Bioética – SBB - (Expositores: Dr. Dirceu Bartolomeu Greco e Dr. Sérgio Tavares de Almeida Rego) e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS (Expositores: Dra. Heloisa Helena Gomes Barbosa e Dr. Vitor Azevedo de Almeida Junior); Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (Expositora: Dra. Camila Silva Nicácio).

22 “uma disciplina se define por um domínio de métodos, um corpus de proposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e definições, de técnicas e instrumentos: tudo isto constitui uma espécie de sistema anônimo a disposição de quem quer ou pode servir-se dele, sem que seu sentido ou sua validade estejam ligados a quem sucedeu ser seu inventor” (FOUCAULT, 2009a, p. 30)

Outro dispositivo operante é o das próprias práticas jurídicas: (1) pela constituição do espaço de fala desses sujeitos, no caso o Supremo Tribunal Federal; (2) pela natureza da temática que versara diretamente sobre o controle jurídico e biopolítico da população; e, por fim (3) pelo caráter dos sujeitos que compõem grupos e falam através de organizações, institutos e associações. Estes sujeitos ocupam-se do estudo, manutenção, elaboração e aplicação da lei, seja de forma direta, com capilaridade no Estado – como é o caso das Defensorias Públicas –, seja através da atuação na sociedade civil.

Segundo Foucault, no período em que a sociedade era regida pelo poder do soberano, o rei era reconhecido como um escolhido por Deus ou divindade. Considerando que somente Deus teria o direito de tirar a vida, o poder de “deixar viver” e “fazer morrer” se justifica completamente na teologia cristã do período do século XVII, analisado pelo autor. Apesar de a primeira admissão ter caído em desuso, ao ser substituída pela sociedade disciplinar e a sociedade do controle, ambas ainda vigentes, a segunda concepção religiosa de que toda vida provém de Deus, originária da teologia judaico-cristã, ainda vigora na moral dos sujeitos praticantes desta fé que compõem grande parte da sociedade brasileira²³. Bem como, mesmo em Estado laico, persiste a influência da moral religiosa sobre a produção de saberes e poderes. Esse cenário justifica a atuação significativa da formação discursiva religiosa no que tange o debate sobre a interrupção da gestação²⁴, com a tendência – pela própria configuração da sociedade do controle que valoriza as técnicas e saberes científicos – de perder capacidade de articular biopoderes no cenário da disputa biopolítica.

Seguindo ainda estas considerações, a ADPF surge em um momento político de profunda coerência com as ponderações de Foucault sobre a filosofia judaica-cristã. Uma onda conservadora ancorada em um pacto entre os poderes religiosos, latifundiários e militares alçaram o poder pelas vias eleitorais. O ambiente nunca esteve tão favorável a discussões de cunho moral a respeito do assunto, haja visto que a religião foi protagonista do processo eleitoral que levou à eleição de Jair Bolsonaro e demais candidatos publicamente cristãos, fato que aponta como a

23 O Censo de 2010 do IBGE atestou que 86,8% da sociedade brasileira se autodeclararam cristãos. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br>> Acesso em: 01 de julho de 2018.

24 Conferência Nacional dos Bispos - CNBB- (Expositores: Dom Ricardo Hoerpers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva); Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL (Expositora: Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz); Convenção Batista Brasileira (Expositor: Prof. Dr. Lourenço Stelio Rega); Convenção Geral das Assembleias de Deus (Expositor: Douglas Roberto de Almeida Baptista); Instituto de Estudos da Religião (Expositora: Lusmarina Campos Garcia); Associação dos Juristas Evangélicos - ANAJURE- (Expositora: Edna Vasconcelos Zilli); A União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP (Expositora: Dra. Angela Vidal Gandra Martins Silva).

filosofia e moral cristãs são consideradas como norteador ideal de políticas públicas por parte da população.

Por fim, cabe perceber a intensa participação de indivíduos que alçam a categoria de sujeitos ao compor a sociedade civil enquanto coletivos e organizações não governamentais (ONGs)²⁵, configurando o maior ator de resistência²⁶. Nesse contexto, considerando que emanam de espaços auto organizados com o intuito de uma mudança e transformação da atual legislação, há uma resistência face a um cenário existente e uma mobilização em torno de novas propostas para a discussão. Apesar de seu caráter constitutivo, isso não exclui a necessidade desses sujeitos de invocarem e formularem discursos da ordem dos dispositivos jurídicos, médicos e científicos, pois mesmo para resistir na sociedade e alçar o poder é necessário munir-se destes mecanismos, destas formações discursivas e destas disciplinas, para concretizar um novo regime de verdade²⁷ ou modificar a bio-regulamentação do Estado.

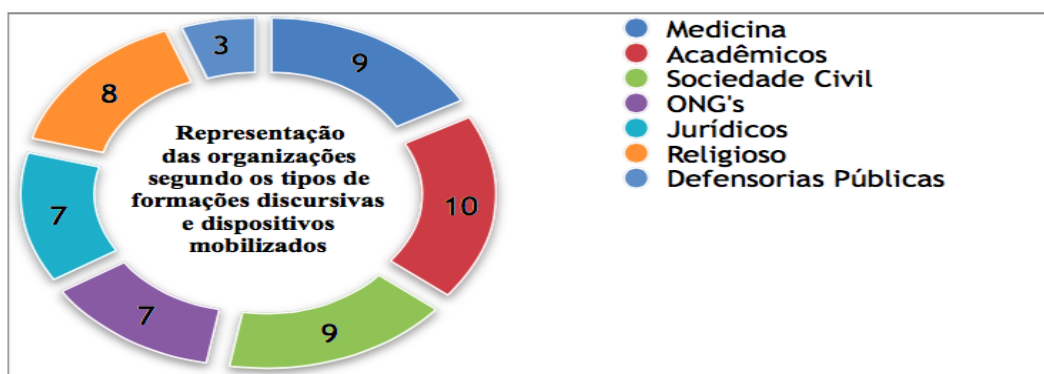


Gráfico 1

25 International Women's Health Coalition – IWHC – (Expositora: Françoise Girard); Center for Reproductive Rights (Expositores: Catalina Martinez Coral, Sebastián Rodríguez Alarcón e Juliana Cesario Alvim Gomes); Human Rights Watch (Expositoras: Dra. Verónica Undurraga e Dra. Amanda M. Klasing); Health, Access, Rights – IPAS – (Dr. Anand Grover); Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI – (Expositor: Dr. Oscar Cabrera); CONECTAS Diretos Humanos (Expositora: Isabela Nogueira); Women on waves (Expositoras: Dra. Rebecca Gomperts e Leticia Zenevich); Católicas pelo direito de decidir (Expositora: Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes).

26 “a resistência se dá necessariamente, onde há poder, porque ela é inseparável das relações de poder, assim, tanto a resistência funda as relações de poder, quanto ela é, às vezes, o resultado dessas relações; na medida em que as relações de poder estão em todo lugar, a resistência é a possibilidade de criar espaços de lutas e agenciar possibilidades de transformação em toda parte” (REVEL, 2005, p. 74).

27 “Cada sociedade tem seu ‘regime de verdade’, sua política geral de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro” (FOUCAULT, 1979, p.12).

Ao evidenciar os tipos de formações discursivas mobilizadas é possível identificar uma profunda heterogeneidade do discurso. Para versar sobre uma questão complexa como a da interrupção da gestação, é necessário utilizar-se de diversos dispositivos. Isso se evidencia em casos como o da organização “Católicas pelo direito de decidir”, que apesar de estar inserida na sociedade civil e nas organizações não governamentais, ainda assim mobiliza um discurso religioso. Algo que também ocorre com a Associação dos Juristas Evangélicos – ANAJURE e a União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP, ambas organizações constituídas por sujeitos que professam uma fé de valor moral mas articulada com o dispositivo do aparato burocrático-jurídico. Outro exemplo é a da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, organização da sociedade civil que constroi biopoderes em prol da defesa dos direitos das mulheres com a utilização do dispositivo jurídico consolidado na figura do Estado.

Falas sobre o aborto

Nesta seção, realizaremos a análise de algumas postagens feitas na página de evento do Facebook, em especial a intitulada “É hoje nossa hora de legalizar o aborto – SP” que concerne apenas ao ato realizado na Praça do Ciclista, na capital paulista²⁸.

No Brasil há um longo histórico de debates acerca da legalização do aborto, com grande impacto na mídia, na sociedade civil e nos âmbitos do Estado, seja nos organismos internos ou em disputas eleitorais. Como mencionamos anteriormente, a mobilização pela descriminalização do aborto se deu na união de duas conjunturas: a DPF442 (que resultou em Audiência Pública com a aprovação na Câmara de Deputados Argentina de Projeto de Lei que permite a interrupção até a 14ª semana de gestação) e a reverberação do debate através de manifestações públicas no Brasil em apoio ao país vizinho. Diante disso, a partir de 22 de junho de 2018 e nos meses que se seguiram, surgiram atos simultâneos em diversas cidades e capitais do país, com a construção de assembleias horizontais a fim de dar um maior acesso e visibilidade ao tema.

A mobilização pública que gira em torno do aborto no movimento feminista brasileiro foi permeada pelo debate do direito ao próprio corpo pela sua inclusão no Sistema Único de Saúde. Nessa onda de manifestações, as “falas sobre o aborto” estão fortemente relacionadas com o acúmulo de debates produzidos e protagonizados pelos movimentos feministas. Nesse

28 Disponível em <<https://www.facebook.com/events/189335058417321/>>. Acesso em: 28 de julho de 2018. Grifos meus.

sentido podemos perceber que os acontecimentos produzidos na Argentina são retomados, renovando assim o debate em seu potencial de diálogo com a sociedade. Podemos perceber o amadurecimento dessa discussão nos enunciados que compõem o *corpus*, destacados em texto abaixo extraído da descrição do evento:

**É pelo direito ao nosso corpo! É pela nossa autonomia!
É pelo nosso futuro! É pelas nossas vidas!** Assistimos nos últimos dias a Irlanda aprovando a legalização do aborto!
Assistimos nos últimos dias a Argentina aprovando na câmara dos deputados a legalização do aborto! Assistimos nos últimos dias no Chile a mulherada indo às ruas por uma educação não sexista! No Brasil, EM AGOSTO O STF sedia a audiência pública sobre aborto. **É NOSSA HORA DE LEGALIZAR O ABORTO! VAMOS PRA CIMA! CRIE UM EVENTO NA SUA CIDADE É PELA VIDA DAS MULHERES!!**²⁹

Essa retomada do acúmulo é presenciada nas ruas no momento em que o ato marcha invocando palavras de ordem como “Legaliza / O corpo é nosso / É nossa escolha / É pela vida das mulheres”. A tomada de referências argentinas ocorreu em níveis de empréstimo de identidade visual, quando a mobilização brasileira decide conscientemente utilizar as bandanas verdes, sacralizadas pelo movimento argentino, como suas. Em diversas postagens isso aparece como orientação direta às manifestantes (ver imagens 1 e 5), ou como mensagem imagética (ver imagem 2), quando o verde é adotado de variadas formas nas produções gráficas online e offline em torno das ações da mobilização.

Em Courtine, vemos o estabelecimento de uma relação entre discurso e imagem, intitulada intericonicidade³⁰, apontando para a capacidade de acesso à memória – coletiva ou individual – pelos recursos visuais que são identificados como produtores de sentido, tanto quanto a língua. Nesse conceito, o sujeito é concebido não apenas como produtor de discursos, mas intérprete e suporte das imagens de uma determinada cultura. Observando essa ação, a

29 Descrição do evento, retirada de página do Facebook em 29 de julho de 2018.

30 “[...] A intericonicidade supõe as relações das imagens exteriores ao sujeito como quando uma imagem pode ser inscrita em uma série de imagens, uma genealogia como o enunciado em uma rede de formulação, segundo Foucault. Mas isso supõe também levar em consideração todos os catálogos de memória da imagem do indivíduo. Eu tenho a tendência de dar a essa noção de intericonidade no momento uma extensão maior do que dei nos cursos dos quais você participou, quando me servia mais de colocar as imagens umas com as outras, da mesma maneira que o discurso é atravessado pelo interdiscurso. Acrescentaria ainda uma dimensão suplementar, indo de um lado mais antropológico para situar o indivíduo, o sujeito, não só como produtor, mas também como intérprete, e de certa maneira como suporte das imagens dessa cultura.” (COURTINE, 2006, p. 169)

reprodução da cor verde em solo brasileiro, em ato pela legalização do aborto, acessa a memória das imagens de ato similar – considerado vitorioso, pela aprovação na Câmara – ao argentino. Outra atitude que caminha nesse sentido é a atualização de foto do perfil na rede social por uma padronizada, que inclui a bandana verde, além de frases pró-escolha³¹, como será possível verificar nas imagens seguintes. Somado a isso, alguns veículos midiáticos também reconheceram e reafirmaram a influência do movimento³² argentino como uma “fonte de inspiração”.



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3

31 Pró-escolha é a tradução livre do termo inglês “*pro-choice*” utilizado popularmente para referir-se ao ativismo em prol da legalização da interrupção da gestação. A posição política oposta é designada “*pro-life*”, em tradução livre “pró-vida”.

32 O Globo: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/inspiradas-por-argentina-irlanda-mulheres-marcham-por-legalizacao-do-aborto-no-brasil-22813009>>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

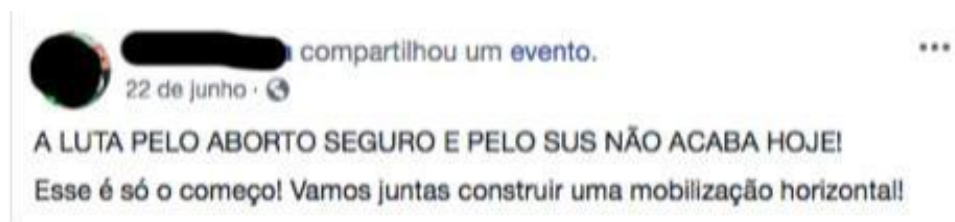


Imagem 4

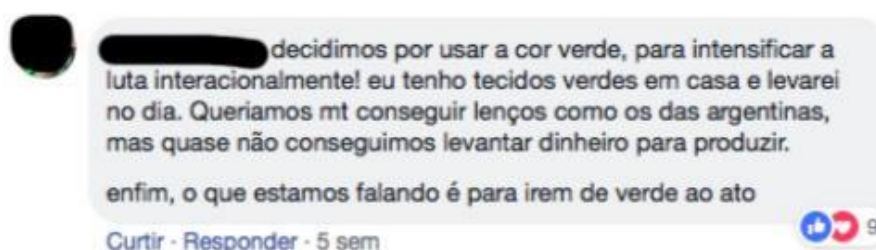


Imagem 5

Sob uma ótica de análise dos enunciados, o evento de aprovação do Projeto de Lei argentino é constantemente transformado em acontecimento na formação discursiva, sendo retomado, referenciado, comentado e lembrado (ver imagem 6). Tal operação busca adotar até mesmo palavras da língua espanhola, como “*hermanas*”, buscando aproximar a linguagem e as experiências de ambos movimentos políticos através da associação.

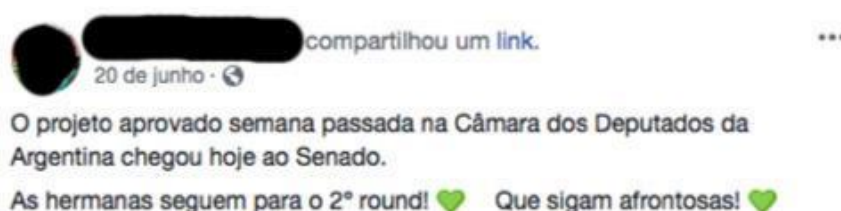


Imagem 6

Sob uma perspectiva da forma de atuação – de choque e coexistência – da sociedade do controle com a sociedade disciplinar, observamos enunciados como “Meu corpo, minhas regras” (ver imagem 7) que contestam a atuação da sociedade disciplinar que encarcera os corpos que

fogem do biocontrole estabelecido pelo Estado em sua forma jurídica. Ao lado desta narrativa de liberdade e autonomia, o movimento feminista brasileiro realiza o debate sobre a necessidade não apenas da legalização do procedimento médico de interrupção da gestação, mas de seu fornecimento pelo Sistema Único de Saúde³³ (ver imagens 2 e 4). Ou seja, essa narrativa retira o biopoder de decidir das mãos dos aparatos coercitivos do Estado, deslocando esse debate para a esfera do corpo – desde que solicitada pelo indivíduo. Esta situação peculiar remonta ao que já aludia os estudos de Gilles Deleuze, apoiados no pensamento de Michel Foucault, de que a sociedade do controle seria caracterizada não apenas pela existência da vigilância constante e da intervenção nos processos cotidianos, mas pela realização dos mesmos em consenso e a pedido da sociedade, configurando uma sociedade que solicita e urge o controle³⁴.

Ainda na chave sociedade soberana – sociedade disciplinar / sociedade do controle –, reivindica-se a passagem da ação do Estado de “deixar viver” para “fazer viver”, que concebe como atributo do Estado a manutenção da vida. Isso demonstra-se na compreensão de que a legalização jurídico-burocrática do aborto (“aborto legal”, vide imagem 8) impede a morte de mulheres, concernindo diretamente ao Estado, visto que sua alçada é garantir a vida.

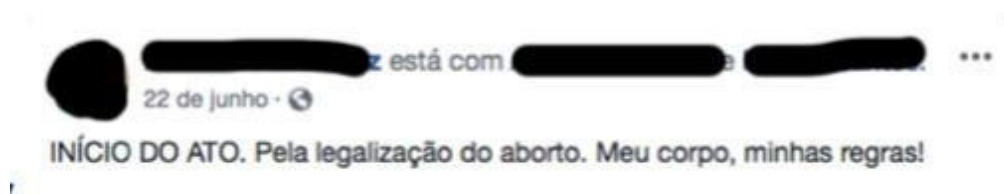


Imagem 7

33 Tal perspectiva é atrelada ao fato de que as maiores vítimas dos abortos realizados na clandestinidade são mulheres negras e pobres, resultado de sua condição de vulnerabilidade econômica que impossibilita o acesso a clínicas especializadas e bem estruturadas. Nesse sentido, o argumento é de que apenas a legalização e/ou a descriminalização não solucionariam o que é configurado como problema de saúde pública (o número de vítimas), visto que sem a inclusão do procedimento no Sistema Único de Saúde ainda seria necessário condições socioeconômicas para acessá-lo de forma segura.

34 Ver Deleuze (1992).



Imagem 8

Como último elemento desta análise, é possível constatar a atuação da ADPF 442 e seu desdobramento em Audiência Pública convocada pela Ministra Rosa Weber, tornando-se esse fato um forte influenciador para a realização da mobilização popular no contexto de um momento político singular. A audiência é mencionada já na descrição do evento, “No Brasil, EM AGOSTO, O STF sedia a audiência pública sobre aborto. É NOSSA HORA DE LEGALIZAR O ABORTO!”, aparecendo também como protagonista em diversas falas realizadas em ocasião do ato, reverberando ainda em postagens no evento, seja em imagens (ver imagem 9) ou por meio de discussões e explicações técnicas acerca dos trâmites jurídicos do procedimento no STF.



Imagem 9

Considerações Finais

Observar as “falas sobre aborto” na análise do *corpus* proposto, bem como seu contexto sociopolítico, sob uma perspectiva foucaultiana, possibilitou a identificação de uma disputa de biopoderes que buscam se assentar em biosaberes. Essa confluência cumpre um importante papel na constituição de determinado projeto de controle biopolítico dos corpos das mulheres, enquanto sujeitos e indivíduos, no regime de verdade, buscando atuar diretamente, cada um em sua perspectiva e em seus interesses, na bio-regulamentação estatal. A complexidade do tema proposto, longe de ser esgotada, permitiu a percepção da atuação simultânea da sociedade do controle e da sociedade disciplinar, exemplificando a forma de atuação paradoxal de ambas, que oscilam do conflito à harmonia. A mobilização política – seja ela manifestada em forma de atos de rua ou em ações em plataformas de interação social digital – é considerada, portanto, uma resistência dado seu caráter popular e periférico ao poder centralizador do Estado, ainda que existam formas de diálogo e ocupação desse espaço por parte dos movimentos sociais que alçam locais de fala nas audiências públicas.

Nesse sentido, a escolha do *corpus*, baseada em postagens do Facebook, permitiu ampliar a análise de discurso, recorrendo tanto ao seu campo imagético – através do conceito de intericonicidade de Jean-Jaques Courtine – como também trazendo os elementos impulsionados

pelos atos de rua. Os elementos observados, portanto, perpassam não somente as palavras de ordem e a própria ADPF 442, mas também apresentam as nuances e singularidades da influência do movimento argentino sobre as manifestações brasileiras, as quais atuaram de forma inovadora, construindo um campo de memória coletiva e transformando-se em constantemente em acontecimento através de sua reverberação.

Referências:

COURTINE, Jean-Jacques. 2005. *Entrevista com Jean-Jacques Courtine por Nilton Milanez*. Vitória da Conquista: Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo.

COURTINE, Jean-Jacques. 2011. *Discursos e imagens para uma arqueologia do imaginário*. In: SARGENTINI, V.; PIOVEZANI, C.; CURCINO, L. (Ed.). *Discurso semiologia e história*. São Carlos: Claraluz, p. 145-162.

DELEUZE, Gilles. 1992. *Conversações*. São Paulo: Editora 34; 1992.

FEDERICI, Silvia. 2018. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Editora Elefante.

FOUCAULT, Michel. 1979. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

_____. 1999a. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 1999b. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal.

_____. 2002. *Aula de 17 de março de 1976*. In: FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, p. 285-315.

_____. 2008. *Segurança, Território, População*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2009a. *A ordem do discurso*. 18. ed. São Paulo: Loyola.

_____. 2009b. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.. In: NAVARRO, Pedro (org.). *O discurso nos domínios da linguagem e da história*. São Carlos: Claraluz, 2008.

_____. 2010. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editora Loyola.

_____. 2013. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

MILANEZ, Nilton. 2013. *Intericonicidade: funcionamento discursivo da memória das imagens*. Revista Acta Scientiarum - Language and Culture. Maringá, v. 35, n. 4, p. 345-355.

REVEL, Judith. 2005. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. Tradução de Carlos Piovezani Filho e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, p.74